

de ensino se dará à razão de um para cada cem alunos, com carga horária mínima de vinte e cinco horas semanais.

**Art. 4º.** As escolas terão o prazo de um ano para se adequarem às exigências desta Lei, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Ourinhos deverá realizar concurso público para atender a esta demanda.

**Art. 6º.** O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**

- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.153**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

*Institui, no âmbito do município de Ourinhos, a Semana de Conscientização do Autismo e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Ourinhos, a Semana de Conscientização do Autismo, cuja realização deverá coincidir com o dia 2 de abril, dia designado pela Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas) como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

**Parágrafo único.** A Semana de Conscientização do Autismo deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º.** A realização da Semana de Conscientização do Autismo visa orientar, esclarecer e informar a sociedade sobre o autismo, no intuito de melhorar a vida dos portadores desta síndrome, bem como a de seus familiares e cuidadores, de forma a que os autistas possam ser integrados à sociedade.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, procederá a realização de palestra, simpósios, campanhas informativas e educativas, exames de ordem psicológica e psiquiátrica, bem como ao acompanhamento médico e odontológico dos autistas, devendo ainda, divulgar tais eventos.

gico dos autistas, devendo ainda, divulgar tais eventos.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão, por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**

- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.154**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

*Autoriza a implantação no município de Ourinhos do “Boletim Escolar Eletrônico”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Aparecido Luiz:

**Art. 1º.** Autoriza a implantação do “Boletim Escolar Eletrônico” nas escolas da Rede Pública de Ensino do município de Ourinhos, onde constarão notas, frequências e observações acerca do comportamento do aluno através da internet.

**§ 1º.** O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, proporcionar recursos técnicos necessários para viabilizar a implantação do “Boletim Escolar” na forma eletrônica, através do site da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** A critério do Executivo, as escolas públicas no âmbito do Município deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma cartilha explicando detalhadamente como proceder para acessar o “Boletim Escolar Eletrônico”, inclusive sobre o uso da senha confidencial para acessar os dados nele contidos.

**Art. 2º.** Uma vez implantado o “Boletim Escolar Eletrônico”, as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino serão responsáveis pela alimentação dos bancos de dados com as informações que gerarão o “Boletim Escolar Eletrônico”.

**Art. 3º.** A implantação do “Boletim Escolar Eletrônico”, a critério do Executivo, não excluirá a emissão impressa do documento escolar, possibilitando a consulta pessoalmente do responsável junto à instituição pública de ensino.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no

prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que, a critério do Executivo, poderão ser suplementadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**

- Secretário Geral Substituto -

CIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**

- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.156**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

*Autoriza a implantação no município de Ourinhos do “Programa Recomeçar a Viver”, de apoio às pessoas portadoras de câncer e dá outras providências.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.155**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

*Autoriza a implantação no município de Ourinhos do serviço “Disque-Violência Contra a Mulher”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Aparecido Luiz:

**Art. 1º.** Fica autorizada no município de Ourinhos a implantação do serviço “Disque-Violência Contra a Mulher”.

**Art. 2º.** O serviço autorizado por esta Lei tem por objetivos facilitar e incentivar a denúncia de todo ato que atente contra a integridade física ou moral da mulher, assim considerado:

- I – Violência sexual;
- II – Violência doméstica;
- III – Violência física;
- IV – Violência social;
- V – Violência econômica.

**Art. 3º.** O serviço autorizado de “Disque-Violência Contra a Mulher” poderá ser integrado à Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, instituída pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, a critério do Executivo, poderão suprir-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Aparecido Luiz:

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo implantar o “Programa Recomeçar a Viver” de apoio às pessoas portadoras de câncer, com a finalidade de apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer.

**Art. 2º.** Todo cidadão que receber o diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de uma equipe multidisciplinar, que acompanhará o paciente durante todo o tratamento necessário para sua reabilitação.

**Art. 3º.** A critério do Executivo, as equipes multidisciplinares serão formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, visando oferecer aos pacientes:

- I - amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;
- II - estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós-operatório;
- III - acompanhamento de nutricionista para orientar na alimentação correta e equilibrada aos pacientes.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** A critério do Executivo as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** A critério do Executivo, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.